Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-47/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71281/2011
PROTOCOLO	**:**	1161912
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 12770/2008
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 16 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 12.770/2008, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS; e a Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED; nos termos do Art. 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 48/90;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/cart. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por Substituição Legal
(a)Conselheiro- Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra